



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Cap. Otávio Ramos, 172 – Centro – Cruzeiro/SP – Cep: 12.701-360

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: desenvolvsocial@cruzeiro.sp.gov.br

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA - EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL À COMPLEXIDADE DA PARCERIA E AO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO, CONVOCAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ACONTECER TECENDO VIDAS

DA JUSTIFICATIVA

Com efeito, o acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **que não envolvam a transferência de recursos financeiros**, nos termos da lei federal sob o n.º.: 13.019 de 2014;

Nesta quadratura, o art. 29 do Decreto Municipal sob o n.º.: sob o n.º.: 111 de 13 de novembro de 2017, dispõe que são aplicáveis ao acordo de cooperação, no que couber, as regras e os procedimentos dispostos na lei federal sob o n.º.: 13.019/2014 e no aludido decreto municipal, **observadas as disposições específicas a serem estabelecidas no instrumento de parceria e o disposto nos parágrafos do próprio artigo supracitado** (art. 29);

Assim sendo, o § 1º, do art. 29, do Decreto Municipal sob o n.º.: sob o n.º.: 111 de 13 de novembro de 2017, reza que as demais regras e procedimentos contidos na lei federal e no próprio decreto municipal **poderão ser afastados quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia do Secretário Municipal**; vejamos:

Art. 29 – São aplicáveis ao acordo de cooperação, no que couber, as regras e os procedimentos dispostos na Lei Federal n.º.: 13.019/2014 e neste decreto, observadas as disposições específicas a serem estabelecidas no instrumento de parceria e o disposto nos parágrafos deste artigo.

*§ 1º - As demais regras e os procedimentos dispostos na Lei Federal n.º.: 13.019/2014 e neste decreto **poderão ser afastados quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia do Secretário Municipal ou do dirigente da entidade da administração pública indireta.***

§ 2º - O instrumento de parceria poderá estabelecer procedimento simplificado de prestação de contas, previsto no art. 63, da Lei Federal n.º.: 13.019/2014, ou, no caso de acordos de cooperação sem compartilhamento de recurso patrimonial, sua dispensa.

Dito isso, a Associação Acontecer Tecendo Vidas nos encaminhou o ofício n.º.: 17/2023, no qual nos solicita parceria para ampliação da sua Oficina de Costura, ante a grande lista de espera, atualmente com 37 (trinta e sete) munícipes, na oportunidade ressaltou que o público atendido são indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e que também são atendidos e acompanhados pelo CRAS Oeste, bem como informou que para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Cap. Otávio Ramos, 172 – Centro – Cruzeiro/SP – Cep: 12.701-360

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: desenvolvsocial@cruzeiro.sp.gov.br

ampliação da oficina de costura seria necessário a disponibilidade de mais máquinas de costuras, máquinas estas que a OSC não possui no momento;

Assim sendo, inicialmente cumpre destacar que a Associação Acontecer Tecendo Vidas é a **única Organização da Sociedade Civil localizada no bairro do Itagaçaba, no Município de Cruzeiro/SP** devidamente cadastrada no respectivo Conselho Municipal, **que oferece esse tipo oficina, atendendo indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, os quais, inclusive, são atendidos e acompanhados pelo CRAS Oeste;**

Desta feita, evidente que o projeto é de interesse público, **bem como cumpre registrar que a municipalidade possui máquinas de costuras que não estão sendo utilizadas no momento**, assim, no presente caso, há a possibilidade de formalização de parceria estabelecida pela administração pública com a OSC Associação Acontecer Tecendo Vidas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que **não envolvam a transferência de recursos financeiros**, nos termos da lei federal sob o n.º: 13.019 de 2014;

Do mesmo modo, é possível afastar as demais regras e os procedimentos dispostos na Lei Federal n.º: 13.019/2014 e no Decreto Municipal sob o n.º: sob o n.º: 111 de 13 de novembro de 2017, conforme dicção do § 1º, do art. 29, do decreto supracitado, **quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia do Secretário Municipal;**

Deveras, no presente caso a realização de chamamento público se mostra totalmente desproporcional à complexidade da parceria e ao interesse público envolvido, sem falarmos que no bairro do Itagaçaba, localizado neste município, não há outra OSC que ofereça este tipo de oficina ou desenvolva qualquer projeto semelhante;

Portanto, **a ausência de chamamento público, se encontra devidamente justificada pela Secretária Municipal, conforme determina o § 1º, do art. 29 do Decreto Municipal sob o n.º: sob o n.º: 111 de 13 de novembro de 2017, se encontrando em perfeita harmonia com a legislação aplicada;**

Não obstante, vale lembrar que, se admite impugnação à presente justificativa, no prazo de 05 dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo;

DA CONVOCAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ACONTECER TECENDO VIDAS PARA APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS (MÁQUINAS DE COSTURA) E PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA LEGISLAÇÃO.

Considerando a ausência de chamamento público, **aproveita a oportunidade a Administração Pública para convocar a Associação Acontecer Tecendo Vidas, para, em até, 15 (quinze) dias, apresentar o plano de trabalho para realização de comodato (máquinas de costura),** contendo, as informações estabelecidas no artigo 22 do Decreto Municipal sob o n.º: 111 de 13 de novembro de 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Cap. Otávio Ramos, 172 – Centro – Cruzeiro/SP – Cep: 12.701-360

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: desenvolsocial@cruzeiro.sp.gov.br

Do mesmo modo, aproveita a oportunidade a **Administração Pública** para convocar a Associação Acontecer Tecendo Vidas, para, no mesmo prazo, ou seja, em até, 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos na lei federal supracitada, comprovando e apresentando o quanto exigido nos artigos 33 e 34 da mencionada lei, além dos demais documentos contidos no artigo 23 do Decreto Municipal sob o n.º: 111 de 13 de novembro de 2017;

Cruzeiro, 13 de abril de 2023.

Atenciosamente.

Hevelyn Barbujani Sígolo
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social